PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 14

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032202501220000444

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação do show artístico do cantor Sebasthian Monteiro visa atender a necessidade de promover e fomentar o desenvolvimento cultural e turístico do município de Crateús-CE, especialmente durante o período de Carnaval, que é uma das festividades mais relevantes para a comunidade local. O evento busca resolver o problema da carência de atrações de grande porte que possam atrair significativo número de visitantes, incrementando o turismo e a economia local.

O interesse público está amplamente caracterizado pela potencial geração de renda e a dinamização da economia, o que é esperado com a atração de turistas e visitantes, resultando em aumento do consumo local. Além disso, o evento visa proporcionar entretenimento e lazer à população, valorizando a cultura regional e expandindo o alcance cultural do município. A presença de um artista de renome nacional como Sebasthian Monteiro é um fator determinante para alcançar esses objetivos, assegurando o interesse público em proporcionar um Carnaval grandioso e enriquecedor para todos os envolvidos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta seção destina-se a descrever, de forma detalhada, os requisitos necessários à contratação da atração de renome nacional, o cantor Sebasthian Monteiro, para a realização do Carnaval de Crateús-CE. A descrição dos requisitos visa garantir a escolha da solução mais adequada, incluindo a observância de critérios e práticas de sustentabilidade, conformidade com leis e regulamentações pertinentes, e atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho.

1. Requisitos gerais:
 - Garantia de contratação de artista de renome nacional, visando atrair público diversificado e proporcionar retorno econômico e cultural para a cidade.
 - Definição clara dos elementos que compõem o serviço, como a duração e condições do show, de forma a garantir a eficácia da atração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 15

2. Requisitos legais:
 - Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento, conforme regulamentação vigente.
 - Conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando que todos os aspectos jurídicos e administrativos do processo sejam observados.
3. Requisitos de sustentabilidade:
 - Planejamento de medidas sustentáveis para minimizar o impacto ambiental, como gestão de resíduos e utilização de materiais recicláveis sempre que possível.
 - Incentivo ao uso de transporte público e coletivo para reduzir emissões de carbono, com ampla divulgação e facilitação de acesso ao local do evento.
4. Requisitos da contratação:
 - Garantia de infraestrutura adequada para realização do show, incluindo palco, som, iluminação e segurança, de acordo com o porte do evento.
 - Provisão de condições seguras e confortáveis para o artista e sua equipe, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, conforme exigências específicas.
 - Estrutura de segurança apropriada para proteger tanto o público quanto os artistas, com equipe treinada e preparada para emergências.

Os requisitos aqui descritos são essenciais para garantir o sucesso do evento, atendendo à necessidade pré-definida pela Administração. Cada um dos itens listados foi cuidadosamente considerado para assegurar que a contratação seja realizada de maneira eficiente, respeitando o interesse público e promovendo o desenvolvimento do município de Crateús-CE.

4. Levantamento de mercado

- Principais Soluções de Contratação:
 - Contratação direta com o artista ou com a empresa que representa o cantor Sebasthian Monteiro.
 - Contratação através de empresas especializadas em organização de eventos e intermediação de shows artísticos.
 - Participação em parcerias público-privadas, onde empresas privadas colaboram na organização e financiamento do evento.
 - Análise de alternativas como festivais colaborativos que podem agregar talentos locais junto à atração principal.

- Avaliação da Solução mais Adequada:
 - Considerando a especificidade do objeto e o renome nacional do cantor Sebasthian Monteiro, a contratação direta com a empresa que representa o artista é a solução mais adequada. Isso ocorre devido à inexigibilidade de licitação para a contratação de artista com notória especialização, conforme fundamenta o Art. 74, II da Lei 14.133.
 - A contratação direta, além de assegurar a presença do artista específico desejado, proporciona maior controle sobre os termos da apresentação e garante alinhamento com as expectativas e diretrizes do evento, evitando possíveis intermediários que possam encarecer ou burocratizar o processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 16

- Reforça-se a importância de documentar e justificar adequadamente a escolha da modalidade inexigível, assegurando a conformidade legal e a transparência do processo de contratação.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação da atração de renome nacional para a apresentação de um show artístico, como o do cantor "Sebasthian Monteiro", é considerada uma solução eficaz e adequada para suprir as necessidades do Carnaval de Crateús-CE, no dia 04 de março de 2025. Esta escolha fundamenta-se em vários aspectos que tornam o evento viável, atrativo e benéfico ao interesse público.

- Notoriedade do Artista: O cantor Sebasthian Monteiro é amplamente reconhecido no cenário musical nacional, garantindo uma atração que possui forte apelo popular e potencial para atrair grande número de turistas e cidadãos locais ao evento.
- Eficácia na Atração de Público: Eventos de grande porte, especialmente aqueles que contam com atrações nacionalmente renomadas, são altamente eficazes na promoção de engajamento público, resultando em um aumento significativo no público alvo, beneficiando o comércio local e estimulando a economia da cidade.
- estrutura de evento adequada: A prefeitura de Crateús-CE disponibilizará infraestrutura adequada, como palco, sistemas de som e iluminação, e equipes técnicas, assegurando que o show ocorra de acordo com os padrões exigidos para eventos dessa magnitude.
- Procedimentos Logísticos: A logística envolvida na contratação do cantor e sua equipe será coordenada de maneira eficiente, assegurando que todos os aspectos técnicos e administrativos sejam geridos de forma integrada para permitir uma execução tranquila do evento.
- Economia e Visibilidade: Além dos benefícios culturais associados, espera-se que o evento traga um significativo impacto econômico positivo para a cidade, incrementando as atividades de comércio e serviço durante o período do carnaval, assim como posicionando Crateús-CE como um destino cultural de interesse.

Baseando-se na Lei 14.133/2021, que fala sobre contratações com base na notoriedade do objeto e inviabilidade de competição (Art. 74), o show do cantor Sebasthian Monteiro se apresenta como a solução mais adequada para o objetivo cultural e econômico desejado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,000	Serviço
Especificação: Apresentação de show artístico, com duração de 1 hora e 40 minutos, a ser realizado pela atração musical SEBASTHIAN MONTEIRO, ALUSIVO AO EVENTO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE EM MARÇO DE 2025, no dia 04 de Março de 2025			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 17

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,000	Serviço	50.000,00	50.000,00
Especificação: Apresentação de show artístico, com duração de 1 hora e 40 minutos, a ser realizado pela atração musical SEBASTHIAN MONTEIRO, ALUSIVO AO EVENTO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE EM MARÇO DE 2025, no dia 04 de Março de 2025					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pela não adoção do parcelamento do objeto referente à contratação do show artístico do cantor "Sebasthian Monteiro" para o Carnaval de Crateús-CE fundamenta-se nos seguintes critérios:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O objeto da contratação, consistente em um show artístico específico, não é tecnicamente divisível. Qualquer tentativa de dividir a contratação comprometeria a integridade e a funcionalidade do evento, prejudicando a experiência do público e o valor cultural pretendido.
- Viabilidade Técnica e Econômica: Não existe viabilidade técnica para a divisão do objeto, já que o show deve ser realizado por um artista único, garantido a eficácia dos resultados esperados pela Prefeitura de Crateús. Economicamente, o parcelamento não traria benefícios adicionais significativos.
- Economia de Escala: A realização de um único show por um artista de renome como "Sebasthian Monteiro" proporciona economia de escala, considerando custos totais providos em um único contrato, como logística e infraestrutura. Qualquer divisão poderia aumentar desproporcionalmente os custos sem retorno benéfico.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O show é de natureza única e caracteriza-se por uma prestação de serviço por artista específico, não permitindo a competição ou o aproveitamento de outros fornecedores sem perder a essência e o objetivo cultural do evento.
- Decisão pelo Não Parcelamento: A decisão é justificada pela necessidade integral do serviço, já que a divisão resultaria em prejuízo para a economia de escala e impactaria negativamente nos resultados pretendidos, como a valorização cultural e o incremento no turismo local.
- Análise do Mercado: Análises de mercado confirmam que a contratação de artistas para eventos específicos, como carnavais, normalmente não é passível de parcelamento, sendo prática comum no setor realizar um contrato único para artistas de renome.
- Consideração de Lotes: Para este tipo de contratação, a divisão em lotes não é aplicável, uma vez que envolve um único evento com um artista específico, não

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 19

permitindo a subdivisão típica de fornecimentos em série ou volume.

Conclui-se que a decisão pela não adoção do parcelamento é justificada e está alinhada às normas vigentes, visando assegurar a qualidade do evento e maximizar seus resultados econômicos e culturais.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação do show artístico do cantor "Sebasthian Monteiro" para a realização do Carnaval de Crateús-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Crateús para o exercício financeiro de 2025. Este evento é uma parte integral do calendário cultural e turístico do município, conforme estabelecido nas diretrizes do plano.

A contratação visa não apenas cumprir com as metas de promoção cultural e fomento ao turismo, mas também maximizar os resultados econômicos e sociais esperados. Os objetivos delineados no planejamento estratégico da Administração incluem o fortalecimento da imagem do município como um destino turístico vibrante, além de incentivar a economia local por meio do incremento no consumo, turismo e geração de empregos temporários durante o evento.

Além disso, esta contratação foi precedida por uma análise integrada de viabilidade que considerou as alocações orçamentárias específicas previstas no plano anual. Dessa forma, garante-se o uso eficiente dos recursos públicos, otimizando o retorno para a comunidade e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação do show artístico do cantor Sebasthian Monteiro para o Carnaval de Crateús-CE são:

- Impulsionamento do turismo local: Promover Crateús-CE como destino turístico durante o Carnaval, atraindo visitantes de diversas regiões, o que ampliará a ocupação em hotéis, pousadas e outros meios de hospedagem.
- Estímulo à economia local: Incrementar o comércio e a prestação de serviços na cidade, beneficiando negócios locais como restaurantes, bares, lojas de souvenirs e serviços de transporte, gerando emprego e renda.
- Fortalecimento cultural: Enriquecer a programação cultural do Carnaval, valorizando a festa tradicional e atraindo atenção para as manifestações culturais locais e regionais.
- Incentivo a eventos futuros: Posicionar Crateús-CE como um local capaz de sediar grandes eventos, incentivando a realização de atrações semelhantes em anos futuros e garantindo sua sustentabilidade.
- Visibilidade na mídia: Aumentar a cobertura midiática sobre o evento, o que pode resultar em uma maior visibilidade para a cidade, potencialmente atraindo investimentos e novos eventos.
- Integração social: Proporcionar momentos de lazer e convivência para a população local, promovendo a inclusão social e o engajamento comunitário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 19

durante o evento.

- Respeito ao planejamento legal: Garantir que a contratação siga todas as diretrizes e orientações previstas na Lei 14.133/2021, assegurando que o processo seja conduzido com legalidade, impessoalidade e eficiência.

11. Providências a serem adotadas

Para a realização do show artístico do cantor "Sebasthian Monteiro" durante o Carnaval de Crateús-CE, a Prefeitura Municipal de Crateús deverá adotar as seguintes providências:

- Licenças e Autorizações: Solicitar e obter todas as licenças e autorizações necessárias junto às autoridades locais competentes, incluindo alvarás de funcionamento, licenças para uso de equipamento sonoro e autorizações de segurança do Corpo de Bombeiros.
- Contratação de Serviços: Realizar a contratação de empresas especializadas para montagem do palco, iluminação, som, segurança e limpeza, garantindo a infraestrutura necessária para o evento.
- Planejamento de Segurança: Elaborar um plano de segurança abrangente em conjunto com a Polícia Militar e outras forças de segurança, estabelecendo protocolos para controle de multidões, acesso seguro e resposta a emergências.
- Comunicação e Divulgação: Desenvolver uma estratégia de comunicação e marketing para divulgar o evento nos meios de comunicação locais e regionais, visando atrair público e promover o evento de forma eficiente.
- Preparação do Local: Preparar o local do evento com antecedência, assegurando a acessibilidade e a disposição adequada de estruturas temporárias, como banheiros, pontos de alimentação e áreas de emergência.
- Coordenação Logística: Organizar a logística para o transporte do artista, equipe técnica e dos equipamentos necessários, incluindo a definição de rotas e locais de desembarque e estacionamento de caminhões.
- Gestão de Resíduos: Implementar um plano de gestão de resíduos para o evento, garantindo a coleta e descarte ambientalmente adequado do lixo gerado durante o festival.
- Monitoramento de Saúde Pública: Coordenar com os órgãos de saúde locais para implementar medidas sanitárias e de saúde pública que garantam a segurança sanitária dos participantes.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação do show artístico do cantor "Sebasthian Monteiro" está fundamentada nas características específicas desta contratação e na análise detalhada dos elementos pertinentes ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 20

caso, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

- Natureza do Objeto: O evento possui caráter único e específico, com data e local definidos para sua realização, o que inviabiliza a utilização de um registro de preços, que é mais adequado para contratações contínuas ou de bens e serviços que podem ser prestados em diversas ocasiões.
- Urgência e Singularidade: A contratação visa atender a um evento cultural específico, o Carnaval de Crateús-CE, ocorrido em uma data fixa, 04 de março de 2025, o que demanda uma necessidade pontual, não sendo aplicável a sistemática de registro de preços.
- Imprevisibilidade de Repetição: Não há previsibilidade de repetição ou necessidade contínua para eventos como o Carnaval, o que caracteriza a contratação como uma compra de oportunidade, e não uma requisição continuada.
- Características do Artista: Sendo uma atração de renome nacional e com agenda específica, a contratação do cantor "Sebasthian Monteiro" não se configura como um serviço contínuo que possa se beneficiar das condições de um registro de preços.
- Adequação à Modalidade de Inexigibilidade: A escolha pela modalidade de inexigibilidade prevista na Lei 14.133/2021, Art. 74, inc. II, reforça que a presença de um único fornecedor para o objeto específico é incompatível com o procedimento de registro de preços, que requer pluralidade de fornecedores.

Dessa forma, considerando os aspectos mencionados, conclui-se que o sistema de registro de preços não é a modalidade mais adequada para esta contratação, justificando-se a sua não adoção.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei 14.133, a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação do show artístico do cantor Sebasthian Monteiro é vedada. Essa decisão se fundamenta nos seguintes aspectos:

- A contratação específica de shows artísticos como o da atração nacional Sebasthian Monteiro não comporta divisão em parcelas, tarefa comum em consórcios, devido à natureza singular e unitária do serviço a ser prestado.

- Veda-se a formação de consórcios para assegurar a exclusividade e a uniformidade na execução do contrato, evitando possíveis entraves ou conflitos de interesses que possam surgir entre consorciados, comprometendo a qualidade do evento.

- Outra justificativa para a vedação é promover a celeridade e a eficiência no processo de contratação. Consórcios podem introduzir complexidade adicional ao processo, potencialmente retardando a decisão e a execução.

- A apreciação de propostas individuais promove um alinhamento mais direto e transparente com os objetivos e necessidades específicas do evento, permitindo à Administração buscar propostas que atendam de forma mais precisa às suas expectativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 21

- Por ser uma contratação de inexigibilidade, onde a escolha do artista é pautada por critérios de singularidade e notoriedade, o consórcio não se adequa ao processo, pois a decisão já é determinada pela escolha do cantor Sebasthian Monteiro, elimina a concorrência tradicional.

- Finalmente, é importante considerar que a legislação atual, especificamente a Lei 14.133, apoia a decisão de não consorciar contratações de natureza artística para priorizar a qualidade, a exclusividade e o atendimento fiel dos interesses públicos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização do show artístico do cantor Sebasthian Monteiro durante o Carnaval de Crateús-CE envolve a mobilização de recursos materiais e humanos que podem causar impactos ambientais temporários. Considerando a Lei 14.133, são estabelecidos os seguintes possíveis impactos e medidas mitigadoras:

- Impacto Sonoro: A emissão sonora elevada devido ao evento pode afetar a fauna local e a comunidade circundante. Medida Mitigadora: Implementar barreiras acústicas e monitores de som para garantir níveis de ruído dentro dos limites estabelecidos pelas normas locais.
- Gerenciamento de Resíduos: Grande acúmulo de resíduos sólidos, como plásticos, copos, embalagens e outros. Medida Mitigadora: Estabelecer pontos de coleta seletiva, incentivar o uso de materiais biodegradáveis e promover campanhas de conscientização para o descarte correto durante o evento.
- Consumo de Energia: Necessidade de utilização de energia elétrica elevada para iluminação e sonorização. Medida Mitigadora: Optar por equipamentos de eficiência energética e, sempre que possível, empregar fontes de energia renovável para reduzir o consumo.
- Mobilidade Urbana: Aumento do tráfego e possíveis congestionamentos podem gerar poluição do ar. Medida Mitigadora: Criar planos de transporte público e incentivar o uso de bicicletas e caminhada como meios de locomoção até o evento.
- Impacto no Solo e Vegetação: Danos ao solo e vegetação local devido ao trânsito e concentração de pessoas. Medida Mitigadora: Delimitar áreas de circulação, proteger áreas sensíveis com barreiras físicas e restaurar o local imediatamente após o evento.
- Água: Consumo elevado de água e potencial contaminação dos recursos hídricos locais. Medida Mitigadora: Implementar sistemas de captação de água pluvial e assegurar que todas as instalações temporárias tenham medidas de controle para evitar vazamentos e contaminação.

Essas medidas visam minimizar os impactos ambientais adversos e garantir que o evento seja conduzido de forma sustentável e responsável, dentro dos parâmetros legais e melhores práticas de gestão ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS FL Nº 22

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, culturais e legais relacionados à contratação do show artístico do cantor "Sebasthian Monteiro" para o Carnaval de Crateús-CE, conclui-se que a contratação é viável e razoável, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

- A contratação atende ao interesse público ao promover o desenvolvimento econômico local, incentivando o turismo e gerando emprego e renda, conforme os princípios da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.
- O evento possui grande relevância cultural e social para a cidade de Crateús-CE, fortalecendo a identidade cultural local e nacional, em alinhamento com o princípio do interesse público previsto na referida lei.
- Do ponto de vista técnico e logístico, as condições para a realização do evento foram consideradas adequadas, com infraestrutura e planejamento para garantir a segurança e acessibilidade, conforme requisitos da legislação vigente.
- O valor estimado da contratação está em conformidade com os valores praticados no mercado, garantindo que não haja sobrepreço, de acordo com o que prevê o Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Confira-se que a modalidade de contratação por inexigibilidade é adequada, já que se trata da seleção de um artista específico, conforme fundamenta o Art. 74, II.

Por essas razões, conclui-se de forma favorável pela viabilidade e razoabilidade da contratação, estando em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021, devendo a contratação prosseguir para as etapas subsequentes.

Crateús / CE, 24 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE